



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 049, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Institui o Plano Anual de Contratações do Município de Vila Nova do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece normas e procedimentos para sua elaboração, divulgação e gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação municipal, estadual e federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e processos, bem como divulgar, por meio de portal institucional, site oficial e/ou outras formas, o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativos e datas;

CONSIDERANDO que o planejamento anual das contratações do Município de Vila Nova do Sul/RS deverá ser orientado para a eficiência e economicidade nas aquisições;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Anual de Contratações, introduzido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII, e § 1º), servirá de instrumento para a construção de estratégias de compras e contratações corporativas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Contratações, a ser implantado sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, correspondendo à lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja adquirir ou contratar durante o respectivo exercício financeiro.

Art. 2º As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta do Município de Vila Nova do Sul.

Art. 3º A elaboração do Plano Anual de Contratações pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a fomentar o diálogo e incrementar a competitividade.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, conforme § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º A condução do processo de construção do Plano Anual de Contratações é de responsabilidade da Secretaria de Administração, a quem compete levantar o histórico de consumo dos órgãos, identificar as contratações com maior volume e definir os itens que comporão o plano.

Art. 6º O planejamento anual de contratações observará os seguintes procedimentos:

I – a Secretaria de Administração demandará, sempre no segundo semestre de cada ano, mediante Memorando Interno, a previsão de consumo estimada para o exercício seguinte, das aquisições e contratações necessárias de cada uma delas;

II – os órgãos deverão indicar os materiais e serviços necessários à execução de suas atividades durante o exercício seguinte, preferencialmente com base no Catálogo de Materiais e Serviços, para compor o planejamento de solicitações;

III – o retorno das informações deverá ser realizado, sempre que possível, por meio de sistema informatizado que disponibilize tal funcionalidade;

IV – na ausência de sistema informatizado, a Secretaria de Administração definirá os métodos de coleta de dados, disponibilizando, por meio de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de divulgação, modelo de planilha para preenchimento, orientações, contatos para esclarecimentos e demais informações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

V – a data limite para retorno das informações será, inicialmente, 31 (trinta e um) de outubro de cada ano ou ainda outra data estabelecida a critério da Secretaria de Administração, a partir da data de solicitação.

Art. 7º A Secretaria de Administração poderá emitir parecer opinativo quanto à conveniência e oportunidade das demandas apresentadas pelas unidades requisitantes, considerando o histórico de contratações, evolução tecnológica, dinâmica de mercado e demais fatores pertinentes que possam influenciar a contratação.

Art. 8º É facultado à Secretaria de Administração publicar, até o último dia de cada ano, por meio de site oficial e/ou outros meios de divulgação, planilha com a consolidação das informações coletadas junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A planilha de informações consolidadas constituirá o Plano Anual de Contratações do Município de Vila Nova do Sul/RS.

Art. 10º As demandas constantes do Plano Anual de Contratações deverão ser formalizadas por meio de processo de contratação e encaminhadas ao setor competente com antecedência necessária para cumprimento da data prevista.

Art. 11º Os órgãos, ao levantarem suas necessidades, deverão observar o princípio da padronização, sob orientação da Secretaria de Administração.

Art. 12º A partir da análise dos dados consolidados, a Secretaria de Administração, em conjunto com o responsável pelo Setor de Compras ou servidor designado, poderá estabelecer diretrizes para padronização de materiais e serviços, visando à ampliação da qualidade do gasto público.

Art. 13º Deverão compor o Plano Anual de Contratações do Município as oportunidades de aquisição de bens e serviços que possam ser fornecidos por micro e pequenas empresas, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social local.

Art. 14º O Plano Anual de Contratações poderá ser alterado, ao longo de sua execução, nas seguintes hipóteses:

I - adequação ao orçamento aprovado para o exercício;

II - inclusão de itens cuja necessidade tenha surgido após a consolidação do plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo deverão ser aprovadas pela Secretaria de Administração.

Art. 15º Compete à Secretaria de Administração solucionar os casos omissos, bem como expedir normas, resoluções e procedimentos complementares que estabeleçam diretrizes para a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Anual de Contratações pelos órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, em 15 de maio de 2025.

EDUARDO SILVA NASCIMENTO
Secretário de Administração

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DE 15/05/2025 A 29/05/2025
RESP: *Rafaela*

Registre-se e publique-se.